

OFÍCIO Nº 086/2022-GAB.

Várzea Alegre/CE, 24 março de 2022

A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 016/2022.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 016, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de nº 705/2012 e dá outras providências.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 06/04/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 30/03/2022

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 06/04/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de nº 705/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Assessor Governamental da Procuradoria Geral do Município, com a alteração do Art. 3º, I, b, da Lei Municipal nº 705, de 16 de março de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

b) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b1 – Subprocuradoria-Geral
- b2 – Assessoria Governamental
- b3 – Procuradoria Judicial
- b3.1 – Núcleo de Apoio Administrativo
- b4 – Procuradoria Jurídico-Administrativa
- b.4.1 – Núcleo de Contencioso
- b.4.2 – Núcleo de Consultoria

Art. 2º O cargo criado de Assessor Governamental da Procuradoria Geral do Município tem como atribuições: assessorar administrativamente o Procurador Geral no exercício de suas atribuições, no exame e na condução dos assuntos de sua competência; atuar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, na formulação de projetos governamentais considerados prioritários e estruturantes pelo Procurador Geral; coordenar discussões técnicas, organizar informações e elaborar sínteses analíticas sobre assuntos de interesse da Procuradoria Geral do Município; assistir o Procurador Geral na análise e no preparo de documentos de interesse da Procuradoria Geral.

Art. 3º Fica criado o cargo de Assessor Governamental da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com a alteração do Art. 3º, 1, da Lei Municipal nº 705, de 16 de março de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

- 1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 1.1 – Subsecretaria de Administração
- 1.2 – Assessoria Governamental
- 1.3 – Assessoria Executiva
- 1.4 – Núcleo de Recursos Humanos
- 1.4.1 – Unidade de Controle de Pessoal
- 1.4.2 – Unidade de Folha de Pagamento
- 1.5 – Núcleo de Material e Patrimônio
- 1.5.1 – Núcleo de Compras e Almojarifado
- 1.5.2 – Unidade de Controle Patrimonial
- 1.6 – Núcleo de Apoio Administrativo
- 1.6.1 – Núcleo de Arquivo e Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 06/04/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 06/04/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

- 1.6.2 – Unidade de Serviços Gerais
- 1.7 – Núcleo de Controle Interno
- 1.7.1 – Unidade de Operação de Sistema

Art. 4º O cargo criado de Assessor Governamental da Secretaria Municipal de Administração tem como atribuições: assessorar administrativamente o Secretário Municipal de Administração e Planejamento no exercício de suas atribuições e no exame e na condução dos assuntos de sua competência; atuar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, na formulação de projetos governamentais considerados prioritários e estruturantes pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento; coordenar discussões técnicas, organizar informações e elaborar sínteses analíticas sobre assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; assistir o Secretário Municipal de Administração e Planejamento na análise e no preparo de documentos de interesse da citada Secretaria.

Art. 5º Acrescenta ao Anexo I da Lei Municipal nº. 705/2012, de 16 de março de 2012, a CDS (Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior – CDS) 10, correspondente aos cargos criados de Assessor Governamental da Procuradoria Geral do Município e de Assessor Governamental da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de acordo com a seguinte redação:

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CDS - 10	R\$ 1.900,00	R\$ 600,00	2.500,00

Art. 6º Acresce ao Anexo II da Lei Municipal nº. 705/2012, de 16 de março de 2012, a seguinte redação:

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
CDS - 10	Assessor Governamental da Procuradoria Geral do Município	01
	Assessor Governamental da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	01

Art. 7º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº. 705/2012, de 16 de março de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Simbologia	Subsídio	Representação	
CDS - 01	R\$ 6.386,13	---	R\$ 6.386,13
Simbologia	Vencimento	Representação	
CDS - 02	R\$ 2.132,94	R\$ 1.200,00	R\$ 3.332,94
CDS - 03	R\$ 1.422,06	R\$ 800,00	R\$ 2.222,06
CDS - 04	R\$ 1.900,00	R\$ 600,00	R\$ 2.500,00
CDS - 05	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	R\$ 1.420,00
CDS - 06	R\$ 1.020,00	R\$ 200,00	R\$ 1.220,00
CDS - 07	R\$ 1.020,00	R\$ 600,00	R\$ 1.620,00
CDS - 08	R\$ 1.020,00	R\$ 200,00	R\$ 1.220,00
CDS - 09	R\$ 1.240,00	R\$ 500,00	R\$ 1.740,00
CDS - 10	R\$ 1.900,00	R\$ 600,00	R\$ 2.500,00
CDA - 01	R\$ 1.020,00	R\$ 500,00	R\$ 1.520,00
CDA - 02	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	R\$ 1.420,00
CDA - 03	R\$ 1.020,00	R\$ 200,00	R\$ 1.220,00
CDA - 04	R\$ 1.422,06	R\$ 1.500,00	R\$ 2.922,06
CDA - 05	R\$ 1.020,00	R\$ 200,00	R\$ 1.220,00
CDE - 01	R\$ 1.020,00	R\$ 450,00	R\$ 1.470,00
CDE - 02	R\$ 1.020,00	R\$ 200,00	R\$ 1.220,00
OGM-1	R\$ 2.575,00	..	R\$ 2.575,00
DIM-01	R\$ 1.400,00	R\$ 750,00	R\$ 2.150,00
CLI-01	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	R\$ 1.420,00
ASJ-01	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	R\$ 1.420,00
GRE-01	R\$ 1.020,00	R\$ 200,00	R\$ 1.220,00
A	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG	R\$ 700,00	
B	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG	R\$ 600,00	
C	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG	R\$ 500,00	

Art. 8º Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº. 1.252, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigência.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
 em 24 de março de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 28/04/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Cumprimentando-os com as cordialidades de estilo, encaminho o Projeto de Lei em anexo, que trata da alteração da Lei Municipal de nº 705/2012, para criar, no âmbito da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o cargo de Assessor Governamental, bem como para alterar a remuneração dos 02 (dois) cargos da simbologia CDS - 04 da citada Lei, correspondente aos cargos de Procurador Geral Adjunto e Procurador Jurídico Administrativo da Procuradoria Geral do Município.

Assim, considerando que a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento possuem um quadro de pessoal que conta com pequeno número de servidores ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento superior para atender às numerosas demandas administrativas relativas a toda a municipalidade, vislumbra-se a necessidade da criação do cargo de Assessor Governamental, para os préstimos das funções de chefia, direção e assessoramento superior, precisos para o fortalecimento do desempenho das atividades do órgão de representação jurídica municipal (Procuradoria Geral) e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

De outra ponta, afigura-se necessária a alteração proposta no presente Projeto de Lei, ainda em relação à defasagem salarial existente em relação à Procuradoria Geral do Município, que remunera, atualmente, os cargos de Procurador Geral Adjunto e Procurador Jurídico Administrativo (cargos de chefia, direção e assessoramento superior) **com vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente e às remunerações de diversos cargos de nível médio** na Municipalidade.

Dessa forma, mister salientar que a melhoria pretendida no art. 7º do Projeto de Lei em comento visa à valorização dos servidores que ocupam os cargos de Procurador Geral Adjunto e Procurador Jurídico Administrativo, imprescindíveis ao bom andamento das práticas de chefia, direção e assessoramento superior, desenvolvidas na Procuradoria Geral do Município, que assiste também aos trabalhos de todas as demais Secretarias Municipais, oferecendo o devido suporte ao desempenho de seu regular funcionamento.

Não obstante, apesar das recentes alterações na Lei Municipal nº. 705/2012, ocasionadas pela Lei Municipal nº 1.252/2022, o presente Projeto de Lei traz novo regramento que impõe como salutar medida de organização administrativa, sendo que repete a mesma valorização salarial trazida pela citada Lei nº 1.252/2022, com os mesmos valores, alterando, contudo, as remunerações dos cargos de Procurador Geral Adjunto e Procurador Jurídico Administrativo (CDS-04 - Anexo I da Lei Municipal nº 705/2012) da Procuradoria Geral do Município, pelos motivos anteriormente aduzidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 06/04/2022
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Destaque-se, também, que o impacto financeiro para a implementação das alterações propostas no Projeto de Lei em apreço é mínimo no orçamento municipal, estando em conformidade com as limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal com o gasto de pessoal.

Diante das razões apresentadas, requer a indispensável aquiescência dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) à aprovação do Projeto de Lei em acosto.

Atenciosamente,

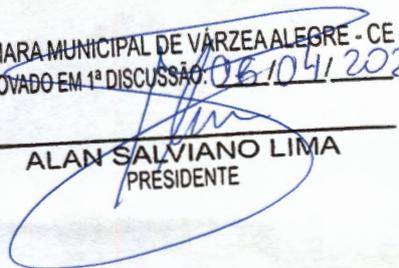


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 06/04/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 06/04/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 016, de 24 de março de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração da Lei Nº. 705/2012 e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 04 de abril do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 04 de abril de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 06/04/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 06/04/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 016, de 24 de março de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração da Lei Nº. 705/2012 e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 06 de abril do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 06 de abril de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA Francisco de Araujo Costa

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA Maiko de Moraes Costa

RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA Pedro Bitu de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 06/04/2022

Alan Salviano Lima
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 06/04/2022

Alan Salviano Lima
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE